

Seguro de RCF-DC

Seguradora	Registro SUSEP
CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.	06513

Sucursal	Endereço	Telefone	Fax	CNPJ
SAO PAULO	AV.REBOUÇAS, 3970, 25-28	4504-4400	4505-4395	03.502.099/0001-18

Apólice Número	Endosso Número	Renova Apólice
17.55.0008799.28		7983

Vigência da Apólice	Vigência do Endosso
Das 24:00h do dia 30/09/2017 Até 24:00h do dia 30/09/2018	

Código/Nome do Segurado	CNPJ / CPF
000000743302 - RISSO TRANSPORTES LTDA	59.504.225/0001-28

Endereço	Cidade	UF	CEP
AL MAMORE, 535 SL 1502 00000	BARUERI	SP	6454-910

Importância Segurada Líder	Prêmio Líquido	0.00
0.01	Desconto	0.00
Importância Segurada Cosseguro	Custo de Apólice	0.00
0.00	Juros/Adicional de Fracionamento	0.00
Moeda do Seguro	I.O.F.	0.00
Valores Expressos em	Prêmio Total	0.00
REAL		
Fator da Moeda		

Processo SUSEP15414.004138/2011-54

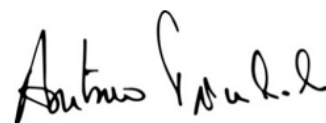
VMJESU

Conforme Especificação Anexa

A sociedade supra designada daqui em diante "Seguradora", baseando-se nas informações constantes da proposta que lhe foi apresentada pelo segurado, proposta essa que servindo de base a emissão da presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio acima mencionado e nos termos e sob as condições gerais, particulares e ou especiais convencionadas, insertas na presente ou em seus anexos que fazem parte integrante desta, as consequências dos eventos discriminados, de acordo com as especificações anexas.

Código/Nome do Corretor	Proposta Número	Código SUSEP	Telefone	Fax
63343 - ORIENTE CORRETORA DE SEGUROS	0000422459	00001020238029	(014)3842-1112	(014)3841-6187

Endereço	Cidade	UF	CEP
RUA MARIA DE LOURDES D INNOCENTI JARDIM BELA VISTA	SAO MANUEL	SP	18650-000



Antonio Trindade – Presidente
 Chubb Seguros Brasil S.A. (em aprovação)

Especificação Anexa de Apólice

Órgão Emissor	Seguro do Ramo	Apólice	Docum	Tipo Documento
17 SAO PAULO	55 RCF-DC	0008799	0000000	28 RENOVAÇÃO APOLICE

Nome do Segurado	Data de Emissão
00000743302 RISSO TRANSPORTES LT DA	04/10/2017

SAC (Atendimento ao Cliente)

0800 703 6665

SAC (Pessoas com Deficiência auditiva ou de Fala)

0800 724 5084

"A Ouvidoria é um canal de comunicação, imparcial e independente, que as Companhias do Grupo Chubb disponibilizam para seus clientes e colaboradores. É dever desta área atuar de acordo com as normas relativas aos direitos dos consumidores e a mediar, esclarecer, prevenir e/ou solucionar possíveis conflitos.

Este canal de comunicação só pode ser utilizado quando clientes e colaboradores não encontrarem uma solução satisfatória para suas reclamações, nos meios tradicionais de atendimento das Companhias (SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor; Fale Conosco; Sinistros, entre outros).

E-mail: ouvidoria@chubb.com

Telefone: 0800 722 50 59 Segunda-feira à sexta-feira das 08:00 às 18:00

Telefone para Pessoas com Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 724 50 84 Segunda-feira à sexta-feira das 08:00 às 18:00

Caixa Postal: 310, Agência 72300019, CEP: 01031-970"

Telefone SUSEP - Atendimento Exclusivo ao Consumidor (9:30 às 17:00) 0800 021 8484.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante na apólice/proposta.

"SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros".

Risco	Planta	Descrição/ Ocupação	Rubrica	L.O.C.
001		VARIOS VARIOS OO	00000	

Item

MERCADORIAS EM GERAL

Ramo	Cobertura	Valor em Risco	Importanc. Segurada	% Taxa	% Des.1	% Des.2	Valor Premio
0655	T - COND GER RCF-DC			0.01	0.00	0.00	0.00
Total Risco				0.01			0.00
Total Documento				0.01			0.00

ESPECIFICAÇÃO DE APÓLICE/ADITAMENTO

Apólice nº	Aditamento nº	Ramo/Modalidade	Proposta nº
17.55.0008799.28	0	0655 – RCF-DC / Averbável	Quote 422460
Segurado			CNPJ:
RISSO TRANSPORTES LTDA			59.504.225/0001-28

Vigência:

Este seguro vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir das 24h:00m (vinte e quatro horas) do dia 30/09/2017, com vencimento às 24h:00m (vinte e quatro horas) do dia 30/09/2018.

Filiais:

Fica entendido e acordado que o presente seguro também amparará de cobertura os embarques e/ou viagens realizados pela(s) filial(is) do Segurado, conforme abaixo relacionada(s):

CNPJ: 59.504.225/0003-90
 I.E.: 146.357.560.110
 Endereço: Avenida Jornalista Paulo Zingg, 300
 Jardim Jaraguá
 São Paulo / SP
 CEP: 05157-030
 Fone: (11) 3933-7570

CNPJ: 59.504.225/0004-70
 I.E.: 202.045.059.115
 Endereço: Rua Arlindo Décio Graneto, S/Nº
 Parque Industrial São Domingos
 Barra Bonita / SP
 CEP: 17340-000
 Fone: (14) 3604-3000

Objeto do Seguro:

Garantir o pagamento das reparações pecuniárias por danos materiais sofridos pelos bens e mercadorias pertencentes a terceiros, entregues ao Segurado para transporte por rodovia ou via pública, no território Nacional Brasileiro, não impedidos ao tráfego, contra a emissão de Conhecimento de Transporte Rodoviário ou ainda outro documento hábil, conforme disposto na Cláusula 2 das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga, **excluindo-se entretanto, os bens e mercadorias relacionadas no item Bens e ou Mercadorias não Compreendidos no Seguro, destas Condições Particulares.**

Neste contrato, o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

ESPECIFICAÇÃO DE APÓLICE/ADITAMENTO

Apólice nº	Aditamento nº	Ramo/Modalidade	Proposta nº
17.55.0008799.28	0	0655 – RCF-DC / Averbável	Quote 422460
Segurado			CNPJ:
RISSO TRANSPORTES LTDA			59.504.225/0001-28

Limite Máximo de Garantia:

O Limite Máximo de Garantia desta apólice, representa a indenização máxima que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo veículo transportador ou por comboio rodoviário ou por evento ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em locais previstos por este seguro, será de:

- a) **R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais)**, para as mercadorias;
- b) **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, para Medicamentos de uso veterinário, Vitaminas e/ou suplementos e Relógios.
- b) **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, exclusivamente para Aparelhos Celulares, Acessórios, partes e peças, Estanho.
- c) **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, para Transportes efetuados por Motos.
- d) **R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais)**, Exclusivo para a Operação LATAM.

A soma dos valores embarcados da carga, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia fixado nesta apólice.

Em qualquer hipótese, o valor máximo indenizável pela Seguradora, em “um mesmo sinistro”, corresponderá ao Limite Máximo de Garantia, fixado acima.

Entende-se como "um mesmo sinistro" o conjunto de perdas ou danos constatados em decorrência de quaisquer dos riscos previstos no item Riscos Cobertos, constantes das condições particulares desta apólice, atingindo um mesmo veículo/viagem, acumulo/comboio rodoviário ou evento.

Embarques com valores superiores aos acima estabelecidos deverão ser comunicados a esta Seguradora por escrito antes do início do risco, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a qual se pronunciará sobre a aceitação ou não do risco, bem como das Medidas de Gerenciamento de Risco aplicáveis a esses embarques, sob pena de perda de direito integral à indenização em caso de sinistro.

Se o Segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos acima, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida na Cláusula 13, das Condições Gerais deste Seguro.

A eventual cobrança de prêmio sobre o excedente não implicará em reconhecimento de cobertura e deverá ser integralmente restituído ao Segurado.

ESPECIFICAÇÃO DE APÓLICE/ADITAMENTO

Apólice nº	Aditamento nº	Ramo/Modalidade	Proposta nº
17.55.0008799.28	0	0655 – RCF-DC / Averbável	Quote 422460
Segurado			CNPJ:
RISSO TRANSPORTES LTDA			59.504.225/0001-28

Importância Segurada:

A Importância Segurada (IS), por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos conhecimentos de embarque, objetos das averbações previstas no item 13 das Condições Gerais, ressalvado o disposto no subitem 6.1.1 das Condições Gerais do presente seguro.

Nos casos em que a soma dos valores embarcados da carga, , for superior ao Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, será observado o disposto no item Limite Máximo de Garantia, das Condições Particulares desta apólice.

Valores diferentes daqueles mencionados no campo próprio do conhecimento de transporte, mesmo quando mencionados com a menção “valor para fins de seguro” ou assemelhada, não poderão ser segurados e não serão considerados nessa apólice.

Viagens:

Entre todas as cidades e/ou localidades situadas no Território Nacional Brasileiro.

Meios de Transportes:

Em veículos habitualmente empregados nos transportes de mercadorias por rodovias, devidamente licenciados e equipados conforme legislação em vigor e conduzidos por profissionais legalmente habilitados no transporte de cargas, de propriedade ou fretados pelo segurado.

Riscos Cobertos:

Em conformidade com as Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga, Cobertura Adicional e/ou Cláusulas Específicas, que fazem parte integrante e inseparável da apólice.

a) Cobertura Básica:

Compreendem-se cobertos os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, ocorridos durante o transporte, pelos os quais o Segurado for obrigado a responder perante terceiros quando, causados exclusivamente por:

a) desaparecimento total da carga, concomitantemente com o veículo transportador, durante o transporte, em decorrência de:

a.1) apropriação indébita e/ou estelionato;

ESPECIFICAÇÃO DE APÓLICE/ADITAMENTO

Apólice nº	Aditamento nº	Ramo/Modalidade	Proposta nº
17.55.0008799.28	0	0655 – RCF-DC / Averbável	Quote 422460
Segurado			CNPJ:
RISSO TRANSPORTES LTDA			59.504.225/0001-28

a.2) furto simples ou qualificado;

a.3) extorsão simples ou mediante sequestro;

b) roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para a caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

c) roubo de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, desde que tais depósitos tenham sido, previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

c.1) os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil; e

c.2) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por mais de 15 (quinze) dias corridos.

c.3) **Cobertura em Depósito:** para manutenção da cobertura de permanência de mercadorias carregadas nos veículos transportadores, nos pátios do Segurado, os locais relacionados nesta apólice, deverão ter no mínimo as proteções constantes no item – Medidas Obrigatórias de Gerenciamento de Risco – alínea “a”, das Regras para Permanência de Bens ou Mercadorias em Trânsito nos Armazéns e/ou Depósitos dos Transportadores, constantes das Condições Particulares desta Apólice.

Obs.: As garantias estabelecidas no presente contrato, não são extensivas em hipótese alguma, aos bens ou mercadorias ainda não carregados nos veículos transportadores ou depositadas em qualquer armazém, interior de edifícios e pátios utilizados pelo Segurado transportador ou subcontratados.

d) roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, exclusivamente na Região Amazônica, desde que haja abertura de inquérito policial, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado.

Define-se o veículo transportador como sendo o conjunto formado pelo rebocador (caminhão trator) e o semirreboque (carreta) ou reboque, devidamente acoplados, não sendo considerado como veículo transportador, em qualquer hipótese, o semirreboque ou reboque quando, no momento do evento, estiver desatrelado do rebocador, exceto quando o semirreboque ou o reboque esteja em trânsito e devidamente estacionado no interior de armazéns, pátios ou depósitos utilizados pelo Segurado no início, destino ou baldeação, para pernoite, **respeitando-se sempre o disposto na alínea “c” acima.**

ESPECIFICAÇÃO DE APÓLICE/ADITAMENTO

Apólice nº	Aditamento nº	Ramo/Modalidade	Proposta nº
17.55.0008799.28	0	0655 – RCF-DC / Averbável	Quote 422460
Segurado			CNPJ:
RISSO TRANSPORTES LTDA			59.504.225/0001-28

b) Cobertura Adicionais:

Não contratado.

c) Cláusulas Específicas:

Nº 110 - Cláusula Específica de Obrigatoriedade do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC).

Riscos Não Cobertos:

Em conformidade com o disposto na Cláusula nº 4 – Riscos Não Cobertos, das Condições Gerais desse Seguro.

Bens Ou Mercadorias Não Compreendidos No Seguro:

Em complemento ao disposto na Cláusula 5, das Condições Gerais desse seguro, estão expressamente excluídos de cobertura deste seguro os seguintes bens ou mercadorias:

- Bens ou mercadorias não averbados no seguro obrigatório de RCTR-C;
- Alimentos congelados / resfriados;
- Animais Vivos;
- Amianto/Asbestos;
- Armas, armamentos, munições e explosivos;
- Cargas radioativas e cargas nucleares;
- Cigarros;
- Container;
- Cristais;
- Embarques de mercadorias transportadas em veículos de passeio e / ou outros veículos não destinados ao transporte de cargas;
- Medicamentos de qualquer tipo, exceto para uso Veterinário e/ou suplementos;
- Mercadorias e/ou Embarcadores que possuam seguros específicos através de apólices em outras Seguradoras, com concessão de DDR, informados previamente nesta apólice;
- Minério de molibdênio;
- Mudança de moveis e utensílios (residenciais ou de escritório);
- Níquel;
- Objetos de Arte;
- O veículo transportador;

ESPECIFICAÇÃO DE APÓLICE/ADITAMENTO

Apólice nº	Aditamento nº	Ramo/Modalidade	Proposta nº
17.55.0008799.28	0	0655 – RCF-DC / Averbável	Quote 422460
Segurado			CNPJ:
RISSO TRANSPORTES LTDA			59.504.225/0001-28

- Produtos Químicos de uso veterinário;
- Veículos Trafegando por Meios Próprios;
- Veículos de qualquer tipo;

Começo E Fim Da Cobertura:

Em conformidade com o disposto na Cláusula 7 - Começo e Fim da Cobertura, das Condições Gerais deste Seguro, a cobertura dos riscos tem início durante a vigência da presente apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, e termina quando são entregues, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, se o destinatário não for encontrado.

O Segurado deve exigir que o destinatário confira, contra recibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.

A cobertura concedida por esta apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo Segurado como complementares à viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

Taxas:**a) Básica:**

Mercadorias Específicas e em Geral:

Serão aplicadas sobre a Importância Segurada, a taxa única de 0,0085%.

Averbações:

Em conformidade com a Cláusula 13 - Averbações, constante das condições Gerais desse Seguro, a comunicação de embarques deverá ser feita à Seguradora, conforme segue:

Prazo e Meio de Comunicação de Embarques:

DIÁRIA, através do sistema de averbação AT&M.

O Segurado assume a obrigação de comunicar a Seguradora, no prazo e forma aqui estabelecidos, todos os embarques realizados por sua MATRIZ e FILIAIS (quando os embarques/viagens forem amparados de cobertura nesta apólice), em sua totalidade (inclusive os cancelados e de mercadorias e / ou embarcadores excluídos), informando os reais valores

ESPECIFICAÇÃO DE APÓLICE/ADITAMENTO

Apólice nº	Aditamento nº	Ramo/Modalidade	Proposta nº
17.55.0008799.28	0	0655 – RCF-DC / Averbável	Quote 422460
Segurado			CNPJ:
RISSO TRANSPORTES LTDA			59.504.225/0001-28

das mercadorias embarcadas, com rigorosa sequência numérica dos conhecimentos rodoviários.

O não cumprimento desta obrigação implica de pleno direito a imediata rescisão deste contrato, sem prévio aviso, e a perda do direito de receber desta Seguradora a indenização por força deste seguro.

A comunicação de embarques após o período de vigência da apólice e / ou após a data de cancelamento do seguro isentará a Seguradora de toda e qualquer responsabilidade com relação ao seguro, independentemente de pagamento de prêmio.

Eventuais prêmios de seguro cobrados a maior (sobre mercadorias não cobertas pelas presentes condições ou calculado sobre valor que exceda ao limite de máximo de garantia da apólice), serão devolvidos a qualquer tempo, pela seguradora, assim que identificada eventual cobrança a maior.

Entende-se como “diária”, a digitação de cada embarque no sistema eletrônico, na mesma data em que ocorrer a saída do veículo transportador para a viagem/embarque/entrega/coleta/retirada.

- Observações a serem consideradas quando do averbamento dos seguintes casos:

- ✓ Transporte de Bebidas:

O Segurado deverá estipular no documento de transporte rodoviário, os valores das cargas separadamente (ida e volta), sendo: Valor do líquido, Valor do vasilhame e Valor das garrafeiras.

No caso de vasilhames e garrafeiras estarem sendo transportados vazios: Valor dos vasilhames e Valor das garrafeiras.

Prêmio Mínimo Mensal:

Para manutenção e garantia das coberturas e condições previstas para este seguro, será cobrado **PRÊMIO MÍNIMO MENSAL de R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, sempre que o prêmio apurado com base nas averbações e taxas deste seguro não atingir o valor acima fixado ou não ocorrer qualquer movimentação de embarques durante o mês.

O Prêmio Mínimo Mensal fixado, não justifica nem autoriza a falta de qualquer comunicação de embarques para a Seguradora, o qual deverá ser processado no todo e no devido tempo, sob pena de sonegação e perda do direito a indenização.

ESPECIFICAÇÃO DE APÓLICE/ADITAMENTO

Apólice nº	Aditamento nº	Ramo/Modalidade	Proposta nº
17.55.0008799.28	0	0655 – RCF-DC / Averbável	Quote 422460
Segurado			CNPJ:
RISSO TRANSPORTES LTDA			59.504.225/0001-28

Pagamento De Prêmio:

Em complemento ao previsto na Cláusula 15 - Pagamento de Prêmio, das Condições Gerais desse seguro, os prêmios serão pagos através de rede bancária, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês dos embarques realizados, acrescido de 7,38% de IOF e de juros.

Obs.: Não será cobrado o juros caso o vencimento da fatura ou conta mensal seja no mês seguinte ao período averbado.

Qualquer atraso no pagamento da fatura ou conta mensal implicará na suspensão imediata da cobertura.

Os embarques averbados antes do cancelamento da apólice, cujos prêmios tenham sido pagos, terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

Cláusula de Emissão de Letra de Câmbio:

Por esta Cláusula fica acordado entre as partes que, tratando-se o prêmio de um crédito exequível, de conformidade com o disposto no artigo 27 do decreto-lei 73/66, artigo 5º, parágrafo único do Decreto 61.589/67; artigo 764 do Código civil, já que trata de seguro de risco decorrido, cuja cobrança é efetuada após o término das viagens cobertas pelo seguro, a Seguradora fica autorizada a emitir Letra de Câmbio, contra o Segurado Transportador para satisfação dos créditos relativos aos prêmios vencidos e não pagos nos prazos previstos nas notas de seguros, devidamente corrigidos, acrescido de multa de 10% sobre o valor principal e juros.

Medidas Obrigatórias de Gerenciamento de Riscos:

Seguem abaixo, as medidas que deverão ser adotadas pelo Segurado:

Mercadorias Diversas e/ou Geral:

Embarques de mercadorias não constantes da relação de mercadorias específicas, somente estarão amparados por esta apólice/seguro, se atendidas na integra às medidas de Gerenciamento de Riscos definidas, observando-se o disposto na cláusula “bens não compreendidos por este seguro”.

Tabela De Mercadorias Específicas:

Embarques de mercadorias constantes da relação abaixo somente estarão amparados por esta apólice/seguro, se atendidas na integra, às medidas de Gerenciamento de Risco, definidas nesta apólice.

ESPECIFICAÇÃO DE APÓLICE/ADITAMENTO

Apólice nº	Aditamento nº	Ramo/Modalidade	Proposta nº
17.55.0008799.28	0	0655 – RCF-DC / Averbável	Quote 422460
Segurado			CNPJ:
RISSO TRANSPORTES LTDA			59.504.225/0001-28

Fica, porém, acordado que, se, individualmente, o valor das mercadorias específicas não ultrapassar o limite máximo estabelecido na tabela abaixo, ou ainda, se o acúmulo de duas ou mais mercadorias específicas, em uma mesma viagem, não ultrapassar o valor de **R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)**, respeitando-se o limite individual estipulado para cada uma, o embarque será considerando como composto por mercadorias não específicas.

Na hipótese do não cumprimento da “Cláusula de Gerenciamento de Riscos” conduzirá em caso de sinistros o pagamento de qualquer indenização com os limites informados abaixo, respeitando-se, porém o acúmulo de duas ou mais mercadorias específicas:

Grupo de Mercadorias Específicas	Limite Fixado - R\$
Aço em bobinas, arame, lâminas, chapas, barras, vergalhões, tarugos, tubos e sucatas	50.000,00
Alho	60.000,00
Alumínio em lingotes, fios, cabos não elétricos, barras, perfis, bobinas, tubos e sucata	60.000,00
Aparelhos telefônicos, baterias e seus acessórios	40.000,00
Arroz beneficiado (embalado para venda direta ao consumidor)	20.000,00
Artigos de higiene pessoal e limpeza doméstica	40.000,00
Artigos fotográficos em geral e filmes radiográficos	40.000,00
Auto peças, como tais entendidas as peças destinadas à reposição em veículos, embaladas para venda direta ao consumidor	60.000,00
Bacalhau	60.000,00
Bebidas alcóolicas (exceto cervejas)	40.000,00
Bebidas energéticas e isotônicos	40.000,00
Bicicletas	60.000,00
Brinquedos, eletrônicos ou não, inclusive vídeo games	40.000,00
Café (qualquer tipo)	20.000,00
Calçados	60.000,00
Cd's (compact disc), ld's (laser disc), dvd's, fitas de vídeo, memória e acessórios para	40.000,00

ESPECIFICAÇÃO DE APÓLICE/ADITAMENTO

Apólice nº	Aditamento nº	Ramo/Modalidade	Proposta nº
17.55.0008799.28	0	0655 – RCF-DC / Averbável	Quote 422460
Segurado			CNPJ:
RISSO TRANSPORTES LTDA			59.504.225/0001-28

jogos	
Cervejas e refrigerantes (qualquer tipo de embalagem)	40.000,00
Charque e carne “in natura“ (qualquer origem animal, inclusive pescados)	40.000,00
Chocolates em geral	40.000,00
Cobre em arame, lâminas, chapas, barras, vergalhões, tarugos, catodos, tubos e sucatas	40.000,00
Combustíveis (qualquer tipo)	30.000,00
Computadores e periféricos (computadores pessoais, servidores, teclados, cpu’s, monitores, cartuchos de tinta e similares, inclusive peças e acessórios, palm-tops, I-pod, I-pad e similares, notebooks, netbooks, impressoras e scanners)	30.000,00
Confecções, inclusive artigos de cama, mesa e banho	40.000,00
Cosméticos	40.000,00
Couro beneficiado, cru ou wetblue (semi-beneficiado)	30.000,00
Defensivos agrícolas	40.000,00
Eletrodomésticos	40.000,00
Eletrônicos de som e imagem, destinados ao lazer e de uso doméstico	20.000,00
Farinha de trigo	30.000,00
Ferro (matéria prima e sucatas)	40.000,00
Fios e cabos elétricos	50.000,00
Fios, fibras e tecidos sintéticos e naturais (exceto algodão)	60.000,00
Laticínios em geral	40.000,00
Leite em pó, longa vida, condensado ou “in natura”	40.000,00
Linhas de costura de fio natural ou sintético	60.000,00
Óleos e azeites comestíveis (qualquer tipo de embalagem)	40.000,00
Óleos lubrificantes (qualquer tipo de embalagem)	30.000,00
Papel em bobinas (qualquer tipo)	50.000,00
Pilhas e baterias (recarregáveis ou não), exceto para telefone móvel	40.000,00

ESPECIFICAÇÃO DE APÓLICE/ADITAMENTO

Apólice nº	Aditamento nº	Ramo/Modalidade	Proposta nº
17.55.0008799.28	0	0655 – RCF-DC / Averbável	Quote 422460
Segurado			CNPJ:
RISSO TRANSPORTES LTDA			59.504.225/0001-28

Pneus e câmaras de ar (qualquer tipo)	40.000,00
Polietileno, polipropileno, poliestireno e PVC e demais produtos com as mesmas características físicas, independentemente de seu nome comercial ou composição química, quando tratar-se exclusivamente para matéria-prima e produtos semi-elaborados.	40.000,00
Produtos alimentícios industrializados, destinados à alimentação humana	60.000,00
Produtos veterinários (exceto vacinas e medicamentos)	60.000,00
Secadores, modeladores e chapas alisadoras de cabelo	60.000,00
Tecidos destinados à confecção, inclusive de cama, mesa e banho	60.000,00
Tintas decorativas, vernizes, corantes, pigmentos e similares	40.000,00
Tratores, colheitadeiras, implementos e máquinas agrícolas, tratores de esteira ou pneus, retroscavadeira, empilhadeiras e pás carregadeiras, inclusive partes e peças	60.000,00

Medidas Mínimas E Obrigatórias:

Fica estabelecido abaixo as regras de gerenciamentos de riscos, para cada tipo de mercadoria:

1) MERCADORIAS DIVERSAS E/OU GERAL:

Para cargas até R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e Quinhentos Mil Reais)

- Consulta e liberação do motorista, ajudante, veículo e proprietário do veículo.

Cargas com valores superiores a R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos Mil Reais) até R\$ 1.700.000,00 (Hum milhão e setecentos mil Reais)

- Consulta e liberação do motorista, ajudante, veículo e proprietário do veículo;
- Rastreamento nível **C.R.E**, o qual deverá ser monitorado, de 05 em 05 minutos nas áreas de risco, e de 15 em 15 minutos nas demais áreas, em todo o percurso da viagem;
- Rastreamento nível **R.E.C. MÓVEL (Isca / Vírus)** com comunicação via Radio Frequência;
- Proibido a utilização do equipamento de rastreamento em Modo Sleep.

Para embarques nas regiões do interior do estado de São Paulo, excluindo-se as regiões da Grande São Paulo, Grande Campinas, Grande Ribeirão Preto e Araraquara:

Para cargas até R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

- Consulta e liberação do motorista, ajudante, veículo e proprietário do veículo.

ESPECIFICAÇÃO DE APÓLICE/ADITAMENTO

Apólice nº	Aditamento nº	Ramo/Modalidade	Proposta nº
17.55.0008799.28	0	0655 – RCF-DC / Averbável	Quote 422460
Segurado			CNPJ:
RISSO TRANSPORTES LTDA			59.504.225/0001-28

Cargas com valores superiores a R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), até R\$ 1.700.000,00 (Hum milhão e setecentos mil Reais)

- Consulta e liberação do motorista, ajudante, veículo e proprietário do veículo.
- Rastreamento nível **C.R.E**, o qual deverá ser monitorado, de 05 em 05 minutos nas áreas de risco, e de 15 em 15 minutos nas demais áreas, inclusive enquanto parado, em todo o percurso da viagem;
- Rastreamento nível **R.E.C. MÓVEL (Isca / Vírus)** com comunicação via Radio Frequência;

2) MERCADORIAS ESPECÍFICAS: (CONFORME RELAÇÃO DE MERCADORIAS ESPECIFICAS CONSTANTES DESTA PROPOSTA)

Para cargas até os limites fixos na Relação

- Consulta e liberação do motorista, ajudante, veículo e proprietário do veículo.

Cargas com valores superiores aos fixados na Relação até R\$1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Reais)

- Consulta e liberação do motorista, ajudante, veículo e proprietário do veículo;
- Rastreamento nível **C.R.E**, o qual deverá ser monitorado, de 05 em 05 minutos nas áreas de risco, e de 15 em 15 minutos nas demais áreas, inclusive enquanto parado, em todo o percurso da viagem;
- Proibido utilização do equipamento de rastreamento em Modo Sleep.

Cargas com valores superiores a R\$ 1.500.000,00 (Hum Mil e Quinhentos Mil Reais) até R\$ 1.700.000,00 (Hum milhão e Setecentos Mil Reais):

- Consulta e liberação do motorista, ajudante, veículo e proprietário do veículo;
- Rastreamento nível **C.R.E**, o qual deverá ser monitorado, de 05 em 05 minutos nas áreas de risco, e de 15 em 15 minutos nas demais áreas, inclusive enquanto parado, em todo o percurso da viagem;
- Rastreamento nível **R.E.C. MÓVEL (Isca / Vírus)** com comunicação via Radio Frequência;
- Proibido utilização do equipamento de rastreamento em Modo Sleep.

Para embarques nas regiões do interior do estado de São Paulo, excluindo-se as regiões da Grande São Paulo, Grande Campinas, Grande Ribeirão Preto e Araraquara:

Para cargas até R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

- Consulta e liberação do motorista, ajudante, veículo e proprietário do veículo.

ESPECIFICAÇÃO DE APÓLICE/ADITAMENTO

Apólice nº	Aditamento nº	Ramo/Modalidade	Proposta nº
17.55.0008799.28	0	0655 – RCF-DC / Averbável	Quote 422460
Segurado			CNPJ:
RISSO TRANSPORTES LTDA			59.504.225/0001-28

Cargas com valores superiores a R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), até R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil Reais)

- Consulta e liberação do motorista, ajudante, veículo e proprietário do veículo.
- Rastreamento nível **C.R.E**, o qual deverá ser monitorado, de 05 em 05 minutos nas áreas de risco, e de 15 em 15 minutos nas demais áreas, inclusive enquanto parado, em todo o percurso da viagem;
- Rastreamento nível **R.E.C. MÓVEL (Isca / Vírus)** com comunicação via Radio Frequência;

3) REGRAS PARA PERMANÊNCIA DE BENS OU MERCADORIAS EM TRÂNSITO NOS ARMAZÉNS E/OU DEPÓSITOS DOS TRANSPORTADORES:

- a) Bens ou Mercadorias carregados nos veículos de transportes, estacionados no interior dos armazéns e/ou depósitos e/ou pátios usados pelo Segurado Transportador:

Medidas Protecionais	ITENS OBRIGATÓRIOS
	CIRCUITO FECHADO DE TV – CFTV: é a Central de monitoramento ativo de imagens com gravação de imagens por, no mínimo, 30 dias.
	CONTROLE DE ACESSO: é o processo de controle de entrada e saída de Pedestres e Veículos. Ele deve garantir que o acesso ao interior da empresa ocorra apenas para Pedestres e Veículos autorizados.
	ITENS RECOMENDADOS
	SEGURANÇA ELETRÔNICA: é composta por Câmeras internas e externas, Alarmes internos, externos e perimetrais e central de controle.
	SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA: é composta por empresa de segurança devidamente credenciada no Ministério da Justiça e Polícia Federal, com vigilante devidamente habilitado e portando armamento condizente.
Procedimentos obrigatórios:	
<ul style="list-style-type: none"> ➤ O veículo deverá permanecer monitorado e bloqueado durante o período que estiver dentro do armazém; ➤ O baú deverá permanecer com a trava das portas acionada durante o período que estiver dentro do armazém; ➤ O veículo deverá ficar estacionado de forma que as portas do baú estejam bloqueadas e não possam ser abertas; ➤ O veículo deverá estar posicionado de forma que possa ser visualizado pelas câmeras de segurança; ➤ As chaves do veículo deverão ficar em poder da segurança local durante o período que estiver dentro do armazém; 	

ESPECIFICAÇÃO DE APÓLICE/ADITAMENTO

Apólice nº	Aditamento nº	Ramo/Modalidade	Proposta nº
17.55.0008799.28	0	0655 – RCF-DC / Averbável	Quote 422460
Segurado			CNPJ:
RISSO TRANSPORTES LTDA			59.504.225/0001-28

OBS.: OS CUSTOS COM OS PROCEDIMENTOS ACIMA SERÃO ABSORVIDOS INTEGRALMENTE PELO SEGURADO / TRANSPORTADORA.

DEFINIÇÃO DAS MEDIDAS MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS:

1) Consulta de Motoristas e Veículos:

As consultas e liberações de motoristas, ajudantes, veículos e proprietário dos veículos deverão ser contratadas pelo Segurado junto à Empresa de Gerenciamento de Riscos, obedecendo ao seguinte critério:

Funcionários envolvidos na operação de transporte	Liberação Anual
Motorista Funcionário / Registrado	Liberação Anual
Motorista Agregado (*)	Liberação Semestral
Motorista Avulso / Autônomo / Carreteiro	Liberação a cada viagem
Veículos	Liberação Anual
Proprietário do Veículo (*)	Liberação Anual

(*) Motorista agregado é aquele que possui contrato de prestação de serviço exclusivo com a transportadora, ou que tenha realizado no mínimo 12 (doze) viagens no período de 01 (um) ano.

(*) Proprietário do Veículo é o dono legal do veículo transportador, podendo ser ele pessoa física ou jurídica.

Fica terminantemente proibida a utilização de Ajudantes de Estrada, denominados como “CHAPAS”.

Observação 1:- Estarão dispensados dos cadastros e consultas prévias, veículos / proprietário da frota própria do segurado, assim com veículos das empresas coligadas “Orbita Locadora de Veículos Ltda, CNPJ 02.813.945/0002-39 e Giglioti Locadora de Bens Ltda ME, CNPJ 10.329.620/0001-22.

Observação 2:- Poderá ser realizado a consulta do arrendatário do veículo em substituição ao Proprietário do veículo, quando houver o contrato de arrendamento.

Observação 3:- Estarão dispensados dos cadastros e consultas prévias, motoristas e ajudantes com registro na empresa do segurado e veículos da frota própria do segurado.

Observação 4:- Estarão isentos de cadastro e consulta, proprietários dos veículos “agregados

1.1) Perda de Direito a Indenização:

Na hipótese da ocorrência de sinistro, sem que tenha sido obtida a indispensável liberação do motorista e/ ou veículo, conforme estipulado na Cláusula Especial de Medidas Mínimas e Obrigatórias de Gerenciamento de Risco, serão aplicados os seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÃO DE APÓLICE/ADITAMENTO

Apólice nº	Aditamento nº	Ramo/Modalidade	Proposta nº
17.55.0008799.28	0	0655 – RCF-DC / Averbável	Quote 422460
Segurado			CNPJ:
RISSO TRANSPORTES LTDA			59.504.225/0001-28

O segurado participará com 25% (vinte e cinco por cento), dos prejuízos apurados, além da aplicação de sua participação normal, constante deste contrato, se o motorista e veículo, quando consultados junto à empresa de Gerenciamento de Riscos, após a ocorrência do sinistro, estiverem liberados para transporte;

O segurado perderá o direito integral da indenização se o motorista ou o veículo não estiverem liberados para transporte quando da consulta posterior ao sinistro.

2) Rastreamento Principal e de Contingência

O veículo transportador deverá estar equipado com sistema de rastreamento com os seguintes sensores, atuadores e periféricos:

2.1) Tecnologia principal:

CONJUNTO DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO (CRE)	OBC (Computador de Bordo), Teclado de comunicação, Bloqueador (corta combustível, corta ignição ou sistema de frenagem independente), Alarmes sonoros e visuais, Sensor de desengate de carreta, Sensores de portas da cabine (motorista e passageiro), Sensor de portas de Baú (porta traseira e lateral) e/ou Trava de portas do Baú (traseira e lateral), Sensor de ignição, Sensor de velocidade, Sensor de violação dos equipamentos de rastreamento, Sensor de violação de painel, Botão de pânico ou alerta, Controle externo pela central de rastreamento e Trava de 5ª Roda.
--	--

- Para carretas “*abertas*”, do tipo “*Sider*” e “*Container*” é dispensável a Trava do baú;
- Trava de 5ª Roda e sensor de desengate de carreta, obrigatório para veículos articulados; e
- A trava de baú poderá ser substituída por trava mecânica.

2.2) Tecnologia de Contingência:

RASTREAMENTO ELETRÔNICO DE CONTINGENCIA (REC)	FIXO: tecnologia de rastreamento de contingência fixada ao veículo transportador.
	MÓVEL (Isca / Vírus): tecnologia de rastreamento de contingência móvel, devendo ser aplicada junto a carga, preferencialmente dentro dela, de forma não aparente.

- O rastreamento eletrônico de contingência é uma tecnologia que emite posições e possibilita seu acompanhamento remoto.

ESPECIFICAÇÃO DE APÓLICE/ADITAMENTO

Apólice nº	Aditamento nº	Ramo/Modalidade	Proposta nº
17.55.0008799.28	0	0655 – RCF-DC / Averbável	Quote 422460
Segurado			CNPJ:
RISSO TRANSPORTES LTDA			59.504.225/0001-28

3) Escolta Armada:

Havendo necessidade de Escolta Armada, o segurado deverá contratar a seu custo, empresa de segurança devidamente credenciada no Ministério da Justiça e Polícia Federal e referenciada pela Gerenciadora de Risco e especializada em vigilância. Cada escolta deverá ser composta por um carro, com no máximo 03 anos de fabricação, com dois homens treinados e certificados, portando armamento condizente, e equipado com sistema de rastreamento que deverá disponibilizar o sinal para a Gerenciadora de Risco responsável.

4) Áreas de Risco:

Compõem as áreas de riscos, as regiões dentro do raio de 200 km a partir do marco zero das cidades de Belo Horizonte / MG, Brasília / DF, Campinas / SP, Curitiba / PR, Goiânia / GO, Porto Alegre / RS, Recife / PE, Rio de Janeiro / RJ, Salvador / BA, São Paulo / SP, Uberlândia / MG e Vitória / ES.

5) Cobertura de sinal dos rastreadores:

A utilização dos rastreadores deverá estar adequada as seguintes operações:

5.1 - TECNOLOGIA SATELITAL OU HÍBRIDA (satélite e GSM/ GPRS):

Cobertura em todo território Nacional;

5.2 - TECNOLOGIA GSM/ GPRS (celular):

Cobertura apenas dentro dos Estados, respeitando a abrangência da operadora de telefonia celular;

5.3 - TECNOLOGIA RÁDIO-FREQUÊNCIA:

Cobertura em território Nacional, respeitando a abrangência da empresa / operadora.

5.4 – RELAÇÃO DE TECNOLOGIAS REFERENCIADAS POR ESTA SEGURADORA:

Equipamentos de Rastreamento Principal:

Empresa de Tecnologia de Rastreamento
Autosat (Orbcomm / Inmarsat / GPRS)
Autotrak (OBC 3/4/5/6 Satélite / Celular / Prime) calibrado
Omnilink (Zatix Omni: Super, Flex, Dual, Turbo e Linker Advanced)
Controlloc (Zatix GSM – GPRS / TOTAL)
Sascar (Sascarga Full / Sascarga FullSat)

ESPECIFICAÇÃO DE APÓLICE/ADITAMENTO

Apólice nº	Aditamento nº	Ramo/Modalidade	Proposta nº
17.55.0008799.28	0	0655 – RCF-DC / Averbável	Quote 422460
Segurado			CNPJ:
RISSO TRANSPORTES LTDA			59.504.225/0001-28

Sighra (GSM – GPRS / Sat)
Onixsat (OnixSmart Híbrido / OnixSmart GPRS)
Positron (Positron Dual e Dual Sat)

Equipamentos de Rastreamento de Contingência:

Empresa de Tecnologia de Rastreamento	Rastreamento de Contingência	
	Comunicação GSM / GPRS/FIXOS	Comunicação RF/ISCA MÓVEL
Autosat (Orbcomm / Inmarsat / GPRS)	SIM	NÃO
Autotrak (OBC 3/4/5/6 Satélite / Celular / Prime) calibrado	SIM	NÃO
Omnilink (Zatix Omni: Super, Flex, Dual, Turbo e Linker Advanced)	SIM	NÃO
Controlloc (Zatix GSM – GPRS / TOTAL))	SIM	NÃO
Sascar (Sascarga Full / Sascarga FullSat))	SIM	NÃO
Sighra (GSM – GPRS / Sat)	SIM	NÃO
Onixsat (OnixSmart Híbrido / OnixSmart GPRS)	SIM	NÃO
Web Trac	SIM	NÃO
Pointer	SIM	NÃO
Cargo Tracck	NÃO	SIM
Smart Finder	NÃO	SIM
Golden Sat	SIM	SIM
Pósitron (Modelos RI 200 e 400)	SIM	SIM

Exclusivamente para este Transportador fica autorizado o uso da tecnologia Easyloc para equipamentos de contingência – Iscas móveis.

6) Controle e Conceito de Rastreamento para fins de cobertura:

- Empresas de rastreadores são as fabricantes do equipamento de rastreamento;
- Empresas de gerenciamento de risco são aquelas que monitoram os veículos que possuem estes tipos de tecnologias.
- Estas regras são extensivas às empresas sub contratadas pelo segurado ou que com eles operem em regime de tráfego mútuo.
- Os equipamentos de rastreamento utilizados deverão possuir cobertura integral para todo o percurso de transporte da carga, e, deverão ser aprovados por esta Seguradora.

ESPECIFICAÇÃO DE APÓLICE/ADITAMENTO

Apólice nº	Aditamento nº	Ramo/Modalidade	Proposta nº
17.55.0008799.28	0	0655 – RCF-DC / Averbável	Quote 422460
Segurado			CNPJ:
RISSO TRANSPORTES LTDA			59.504.225/0001-28

- O equipamento de Rastreamento e seus componentes deverão estar em plenas condições de funcionamento e serem testados, fisicamente ou via sistema, antes do início de cada viagem.
- O rastreamento deverá ser contratado pelo segurado, junto a Empresa de Gerenciamento de Riscos.
- A utilização de qualquer outra empresa/tecnologia deverá ser previamente submetida para apreciação desta Seguradora.

7) Relação de Empresas de Gerenciamento de Riscos:

O Segurado deverá utilizar-se exclusivamente da Gerenciadora de Risco escolhida e contratada por ele e aceita por esta seguradora, abaixo descritas:

- Buonny Projetos e Serviços de Riscos Securitários (Para cadastro, apenas o Buonny Plus) http://www.buonny.com.br/ Tel.: (11) 5079-2525	- Opentech Gerenciamento de Risco http://www.opentechgr.com.br/ Tel.: (11) 3266-6846 / Tel.: (47) 2101-6122
- Brasil Risk Gerenciamento de Risco http://www.brasilrisk.com.br/ Tel.: (11) 3028-1600	- OTNET / IPTRC (Apenas para cadastro) http://www.iptrc.com.br/ Tel.: (11) 3078-0522
- Global 5 Engenharia de Riscos http://www.global5.com.br/ Tel.: (41) 3051-7575	- Stratum Segurança http://www.stratum.com.br/ Tel.: (31) 3319-7800
- Golden Service Gerenciamento de Riscos http://www.gservice.com.br/ Tel.: (21) 2152-5000	- Sistema 3 Informação e Comunicação Ltda http://www.sistematres.com.br/ Tel: (11) 5585-5400
- Medeiros Monitoramento Ltda /Trans Sat http://www.grtranssat.com.br/ Tel.: (17) 3214-9335	- No Risk Sistemas de Segurança e Logística Ltda http://www.noriskgr.com.br/ Telefone: (11) 3033-1200
- J&C - Gestão de Riscos Ltda www.jcgestaoderiscos.com.br (11) 3173-4910	- Multisat Sistema Gerenciamento de Riscos Ltda www.multisat.com.br/portal (51) 2121-5332
- Raster Rastreamento e Ger. Riscos www.rastergr.com.br (49) 3441-3400	- Krona Maxxi Gerenciamento de Riscos Ltda www.grupokrona.com.br (11) 3614-0460

ESPECIFICAÇÃO DE APÓLICE/ADITAMENTO

Apólice nº	Aditamento nº	Ramo/Modalidade	Proposta nº
17.55.0008799.28	0	0655 – RCF-DC / Averbável	Quote 422460
Segurado			CNPJ:
RISSO TRANSPORTES LTDA			59.504.225/0001-28

- Skymark Gerenciadora de Risco Ltda www.skymark.com.br (11) 3651-7330	
--	--

Obs.: A relação de empresas de Gerenciamento de Riscos acima tem somente a finalidade de informar quais são as gerenciadoras que esta Cia. Seguradora julga capaz da realização o serviço, não havendo qualquer participação desta seguradora em possíveis erros, omissões e negligências das mesmas. A utilização de outra empresa de gerenciamento de risco deverá ser previamente submetida para apreciação da Seguradora, devendo ser apresentado o contrato de prestação de serviços para a devida análise. Caso ocorra um eventual sinistro sem a devida aprovação, o mesmo não estará amparado pelo presente seguro.

“Exclusivamente para este segurado fica autorizado o uso das gerenciadoras de risco abaixo relacionadas:”

SP RISK SISTEMA DE PESQUISAS E ANÁLISES DE RISCO LTDA. EPP
www.sprisk.com.br – Fone (11) 4976 – 3232

Atlas Gerenciadora de Riscos
www.atlasgr.com.br – Fone (16) 2132 3797

GUEP TECHNOLOGY S/A (apenas para cadastro e consulta)
www.gueptechnology.com.br – Fone: (11) 4452-7100

Participação Obrigatória Do Segurado:

Ao contrário do disposto na Cláusula 8 – Participação Obrigatório do Segurado, fica entendido e acordado que em todo e qualquer sinistro coberto por este seguro, o segurado participará dos respectivos prejuízos com os seguintes percentuais:

1º Sinistro: POS de 05%;
2º Sinistro: POS de 15%;
Demais Sinistros: POS de 25%

Para quaisquer sinistros cobertos por este seguro, ocorridos no Estado do Rio de Janeiro (independente da origem x destino), o segurado participará dos respectivos prejuízos com o seguinte percentual:

POS única de 25%

ESPECIFICAÇÃO DE APÓLICE/ADITAMENTO

Apólice nº	Aditamento nº	Ramo/Modalidade	Proposta nº
17.55.0008799.28	0	0655 – RCF-DC / Averbável	Quote 422460
Segurado			CNPJ:
RISSO TRANSPORTES LTDA			59.504.225/0001-28

O percentual de participação do Segurado, estabelecido na apólice, será aplicado sobre o valor total dos prejuízos indenizáveis.

Definição de Comboio:

Considera-se comboio, para efeito de apólice:

- O transito de dois ou mais veículos, pertencentes à mesma operação, na mesma rodovia a menos de 30 km ou a menos de 40 minutos de distância entre si;
- Paradas de dois ou mais veículos (inclusive pernoite), pertencentes à mesma operação, efetuadas em um mesmo local (*).

Toda e qualquer exceção necessária a esta disposição deve ser levada a conhecimento da companhia de seguros para aprovação (em caráter de exceção) previa, com 48 horas de antecedência ao início da viagem.

Procedimentos Em Caso De Sinistro:

Em caso de sinistro, o segurado obriga-se a:

- Comunicar imediatamente:**
CENTRAL CHUBB SEGUROS, através do telefone 0800-777-9077.
- Atender o disposto na Cláusula nº 16 – Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais desse Seguro.**

Pagamento de Indenização:

Em conformidade com o item 21 – Indenização, das Condições Gerais deste Seguro, a seguradora liquidará o sinistro, pagando diretamente ao terceiro reclamante, como determinado em lei, com a anuência do segurado.

A Seguradora poderá autorizar o Segurado a efetuar o correspondente pagamento, hipótese em que ficará obrigada a lhe reembolsar no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova de ter sido efetuado o pagamento.

Prazo para Pagamento de Indenização Devida:

ESPECIFICAÇÃO DE APÓLICE/ADITAMENTO

Apólice nº	Aditamento nº	Ramo/Modalidade	Proposta nº
17.55.0008799.28	0	0655 – RCF-DC / Averbável	Quote 422460
Segurado			CNPJ:
RISSO TRANSPORTES LTDA			59.504.225/0001-28

O prazo para o pagamento de indenização é de 30 (trinta) dias após protocolo de entrega do último documento exigido na regulação. Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro, mediante dúvida fundada e justificável, o prazo será suspenso, e dar-se-á continuidade a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

O pagamento da indenização, de acordo com o SBP - Sistema Brasileiro de Pagamento (instituído pelo Banco Central do Brasil), será procedido mediante crédito em conta corrente do segurado ou do terceiro reclamante, conta esta que deverá ser indicada pelo segurado ou pelo terceiro reclamante e implicará na plena quitação da indenização.

Inspeções:

A seguradora poderá proceder, a qualquer momento, a inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, e o segurado assume a obrigação de fornecer os documentos, esclarecimentos, elementos e as provas que lhe forem solicitados pela seguradora, ficando sob sua responsabilidade os custos referentes a tais inspeções.

Caso o segurado dificulte ou impeça, de qualquer forma, a realização dessas inspeções, não fornecendo os documentos e esclarecimentos que forem solicitados, a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade nesta apólice, nos mesmos termos das Cláusulas 13, item 13.2 e Cláusula 19 – Isenção de Responsabilidade, das Condições Gerais desse Seguro.

Fica entendido e acordado que os documentos necessários a realização de inspeções são os seguintes:

- Conhecimentos Rodoviários de Transporte de Carga, Manifestos de Carga, Ordens de Coleta, Minutas de Frete, Notas Fiscais de Serviços e qualquer outro documento, fiscal ou não, utilizado pelo segurado para o transporte de cargas de terceiros;
- Todos os Livros Fiscais utilizados pela empresa segurada;
- Planilha de sistema de informática (se o sistema de emissão de documentos de transporte for informatizado), contendo todos os dados de cada documento relacionado na alínea “a”, acima;
- Autorização formal para realizar consultas junto aos clientes da empresa segurada.

Cláusula de Sub-Rogação:

Em conformidade com o disposto na Cláusula nº 24, das Condições Gerais deste Seguro.

ESPECIFICAÇÃO DE APÓLICE/ADITAMENTO

Apólice nº	Aditamento nº	Ramo/Modalidade	Proposta nº
17.55.0008799.28	0	0655 – RCF-DC / Averbável	Quote 422460
Segurado			CNPJ:
RISSO TRANSPORTES LTDA			59.504.225/0001-28

Transportadores Subcontratados:

Fica entendido e acordado que, quando as mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do Segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento rodoviário emitido para o respectivo transporte seja, de fato, do próprio Segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos riscos.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

Obrigatoriedade do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC):

Em conformidade com o disposto na Cláusula Específica nº 110- Obrigatoriedade do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários (RNTRC), anexa.

Cláusula de Rescisão e Cancelamento:

Em conformidade ao disposto na Cláusula nº 22 – Rescisão e Cancelamento das Condições Gerais desse Seguro.

Cláusula Particular de Sanções e Embargos:

A cobertura securitária prevista na presente apólice, não terá efeito na medida em que leis e ou regulamentações com previsão de sanções comerciais e/ ou econômicas proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações. Todos os outros termos e condições da apólice permanecem inalterados.

Fica ainda entendido e acordado que eventual pagamento de prêmio sobre embarque averbado nesta apólice e que esteja relacionado às sanções, aos embargos ou restrições acima, não implicará o reconhecimento de cobertura e será restituído integralmente ao Segurado, independentemente da ocorrência ou não de sinistro.

Cláusula de Cosseguro:

Não há cessão de cosseguro nesta apólice.

CONSIDERAÇÕES

ESPECIFICAÇÃO DE APÓLICE/ADITAMENTO

Apólice nº	Aditamento nº	Ramo/Modalidade	Proposta nº
17.55.0008799.28	0	0655 – RCF-DC / Averbável	Quote 422460
Segurado			CNPJ:
RISSO TRANSPORTES LTDA			59.504.225/0001-28

A presente apólice foi emitida com base na proposta de seguro assinada pelo segurado e/ou representante legal e/ou corretor de seguro, a qual faz parte integrante e inseparável desta apólice.

Fica entendido e concordado que a omissão de informações e/ou declarações inexatas que possam ter influenciado na aceitação deste seguro implicará em pleno direito na Rescisão e Cancelamento do seguro, conforme disposto na Cláusula 22 – Rescisão e Cancelamento, das Condições Gerais deste seguro.

ANEXOS

Fazem parte integrante e inseparável da presente apólice e encontram-se em anexo as Condições Gerais, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas mencionadas nesta apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das **CONDIÇÕES GERAIS, COBERTURAS ADICIONAIS e CLÁUSULAS ESPECÍFICAS** para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga mencionadas nesta apólice, que não tenham sido alteradas por essas **CONDIÇÕES PARTICULARES**.

CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC)

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.

1.1.1. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

1.1.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no *site* www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

1.1.3. As condições contratuais/regulamento deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

2. OBJETO DO SEGURO

2.1. O presente seguro garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de perdas ou danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou outro documento hábil.

2.1.1. Neste contrato, o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres.

3. RISCOS COBERTOS

3.1. Estão cobertos as perdas e/ou os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, causados exclusivamente por:

a) desaparecimento total da carga, concomitantemente com o do veículo, durante o transporte, em decorrência de:

- a.1) apropriação indébita e/ou estelionato;
- a.2) furto simples ou qualificado;
- a.3) extorsão simples ou mediante sequestro;

b) roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para a caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

c) roubo de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

c.1) os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil; e

c.2) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por mais de 15 (quinze) dias corridos.

d) roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, exclusivamente na Região Amazônica, desde que haja abertura de inquérito policial, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado.

3.1.1. Este seguro não pode ser contratado coletivamente, devendo as apólices ser individualizadas por Segurado.

3.1.2. É facultada a estipulação da apólice por terceiros, sem prejuízo das disposições destas Condições Gerais, em particular os subitens 2.1.1, 3.1.1, 12.1 e 12.2 destas Condições Gerais.

3.1.3. A garantia não abrange os bens ou mercadorias ainda não carregados nos veículos transportadores, mas localizados nos depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, exceto, exclusivamente, se contratada a Cobertura Adicional nº 1.

3.2. A responsabilidade coberta por este seguro se restringe a perdas e/ou danos materiais diretamente causados pelos eventos citados no subitem 3.1 acima, conforme definições constantes do Glossário de Termos Técnicos, destas Condições Gerais, não compreendida a cobertura de responsabilidade por danos corporais, danos morais e/ou lucros cessantes decorrentes de qualquer causa, ainda que de ocorrência prevista neste item 3.

4. RISCOS NÃO COBERTOS

4.1. A garantia deste seguro não se aplica quando o desaparecimento total ou parcial da carga, mesmo que decorrente de risco coberto, estiver associado:

- a) **DOLO EM ATO PRATICADO, EXCLUSIVA E COMPROVADAMENTE, PELO SEGURADO OU BENEFICIÁRIO DO SEGURO, OU PELO REPRESENTANTE DE UM OU DE OUTRO; SE O SEGURADO FOR PESSOA JURÍDICA, A EXCLUSÃO SE APLICA AOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, AOS BENEFICIÁRIOS, E TAMBÉM AOS REPRESENTANTES DE CADA UMA DESTAS PESSOAS;**
- b) **AINDA QUE PARCIALMENTE, A BENS OU MERCADORIAS CONTRABANDEADAS, ROUBADAS OU FURTADAS, OU AINDA, CUJA COMERCIALIZAÇÃO E/OU EMBARQUE SEJAM PROIBIDOS OU ILÍCITOS.**
- c) **ATOS DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO OS DESTINADOS A EVITAR A PROPAGAÇÃO DE DANOS MATERIAIS COBERTOS;**
- d) **ATOS DE HOSTILIDADE OU GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, MOTIM, TUMULTO, CONFISCO, GREVE, LOCAUTE, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E, EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS DE QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS**

ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS. ESTÃO IGUALMENTE EXCLUÍDOS TODOS OS DANOS/RISCOS INERENTES E/OU CONSEQÜENTES DESTES EVENTOS, INCLUSIVE INCÊNDIO, QUEBRA DE MÁQUINA, DENTRE OUTROS;

- e) QUALQUER PERDA, DESTRUÇÃO OU DANO DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, OU QUALQUER PREJUÍZO OU DESPESA EMERGENTE, OU QUALQUER DANO EMERGENTE E QUALQUER RESPONSABILIDADE LEGAL DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO RADIAÇÕES IONIZANTES OU DE CONTAMINAÇÃO PELA RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR OU DE QUALQUER RESÍDUO NUCLEAR RESULTANTE DA COMBUSTÃO DE MATERIAL NUCLEAR. PARA FINS DESTA EXCLUSÃO, COMBUSTÃO COMPREENDERÁ QUALQUER PROCESSO AUTO-SUSTENTADOR DE FISSÃO NUCLEAR;
- f) QUALQUER PERDA, DESTRUÇÃO, DANO OU RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHA CONTRIBUÍDO MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES;
- g) NÃO OBSTANTE O QUE EM CONTRÁRIO POSSAM DISPOR AS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E/OU PARTICULARES DO PRESENTE SEGURO, FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE, PARA EFEITO INDENITÁRIO, NÃO ESTARÃO COBERTOS DANOS E PERDAS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ATO TERRORISTA, CABENDO À SEGURADORA COMPROVAR COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, E DESDE QUE ESTE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;
- h) FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE ESTE SEGURO NÃO COBRE QUALQUER PREJUÍZO, DANO, DESTRUÇÃO, PERDA E/OU RECLAMAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE QUALQUER ESPÉCIE, NATUREZA OU INTERESSE, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELA SEGURADORA, QUE POSSA SER DIRETA OU INDIRETAMENTE ORIGINADO DE OU CONSISTIR EM:

1 - FALHA OU MAU FUNCIONAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO E/OU PROGRAMA DE COMPUTADOR E/OU SISTEMA DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA DE DADOS EM RECONHECER E/OU CORRETAMENTE INTERPRETAR E/OU PROCESSAR E/OU DISTINGUIR E/OU SALVAR QUALQUER DATA COMO REAL E CORRETA DE CALENDÁRIO, AINDA QUE CONTINUE A FUNCIONAR CORRETAMENTE APÓS AQUELA DATA.

2 - QUALQUER ATO, FALHA, INADEQUAÇÃO, INCAPACIDADE, INABILIDADE OU DECISÃO DO SEGURADO OU DE TERCEIRO,

RELACIONADO COM A NÃO UTILIZAÇÃO OU NÃO DISPONIBILIDADE DE QUALQUER PROPRIEDADE OU EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO, ESPÉCIE OU QUALIDADE, EM VIRTUDE DO RISCO DE RECONHECIMENTO, INTERPRETAÇÃO OU PROCESSAMENTO DE DATAS DE CALENDÁRIO.

PARA TODOS OS EFEITOS, ENTENDE-SE COMO EQUIPAMENTO OU PROGRAMA DE COMPUTADOR OS CIRCUITOS ELETRÔNICOS, MICROCHIPS, CIRCUITOS INTEGRADOS, MICROPROCESSADORES, SISTEMAS EMBUTIDOS, HARDWARES (EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), SOFTWARES (PROGRAMAS UTILIZADOS OU A SEREM UTILIZADOS EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), FIRMWARES (PROGRAMAS RESIDENTES EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), PROGRAMAS, COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SISTEMAS OU EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES OU QUALQUER OUTRO EQUIPAMENTO SIMILAR, SEJAM ELES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU NÃO.

A PRESENTE EXCLUSÃO É ABRANGENTE E DERROGA INTEIRAMENTE QUALQUER DISPOSITIVO DO CONTRATO DE SEGURO QUE COM ELA CONFLITE OU QUE DELA DIVIRJA.

- i) FLUTUAÇÕES DE PREÇO E PERDA DE MERCADO;
- j) ARRESTO, SEQÜESTRO, DETENÇÃO, EMBARGO, PENHORA, APREENSÃO, CONFISCO, OCUPAÇÃO, APROPRIAÇÃO, REQUISIÇÃO, NACIONALIZAÇÃO OU DESTRUIÇÃO, DECORRENTE(S) DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE, DE DIREITO OU DE FATO, CIVIL OU MILITAR;
- k) PERDAS, DANOS, RESPONSABILIDADES OU DESPESAS CAUSADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR RISCOS POLÍTICOS, DE CRÉDITO E DE GARANTIA FINANCEIRA;
- l) MULTAS, ASSIM COMO OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRIBUTÁRIAS E/OU JUDICIÁRIAS;
- m) DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES DECORRENTES DE QUALQUER CAUSA.
- n) MERCADORIAS DEPOSITADAS FORA DO VEÍCULO TRANSPORTADOR, EM QUALQUER DEPÓSITO OU ARMAZÉM DO SEGURADO OU SUBCONTRATADOS, SALVO SE CONTRATADA A COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO EM DEPÓSITO.

5. BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

5.1. Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

- a) o veículo transportador;

- b) apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;
- c) ações, cheques, contas, comprovantes de débitos, conhecimentos, ordens de pagamento, saques, e dinheiro, em moeda ou papel;
- d) diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;
- e) jóias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;
- f) registros, títulos, selos e estampilhas;
- g) talões de cheque, vales-alimentação, vales-refeição e similares;
- h) cargas radioativas e cargas nucleares;
- i) aqueles não averbados no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C); e
- j) quaisquer outros bens ou mercadorias, relacionados na apólice, mediante acordo entre partes.

6. COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS

6.1. Independentemente do disposto na alínea “j”, do subitem 5.1 destas Condições Gerais, a cobertura da responsabilidade decorrente do transporte dos bens ou mercadorias sujeitos a condições próprias fica condicionada a que os referidos bens ou mercadorias sejam relacionados na apólice, de comum acordo, e que também sejam observadas as condições próprias, discriminadas nas Condições Particulares da apólice.

6.1.1. Se, por ocasião de sinistro, decorrente de fato gerador previsto nos termos do item 3 destas Condições Gerais, for constatada, no embarque averbado, a existência de bens ou mercadorias relacionados na apólice, de comum acordo, como sujeitos a condições próprias, sem a observância do previsto acima, o seu valor não será computado para fins de cálculo da indenização, devolvendo-se ao Segurado o prêmio correspondente, eventualmente pago.

6.2. A cobertura da responsabilidade decorrente do transporte dos bens ou mercadorias abaixo mencionados fica sujeita a taxas e condições próprias, discriminadas nas seguintes Cláusulas Específicas:

- a) objetos de arte (quadros, esculturas, antiguidades e coleções);
- b) mudanças de móveis e utensílios (residenciais ou de escritório);
- c) animais vivos;
- d) “*containers*”;
- e) veículos trafegando por meios próprios.

7. COMEÇO E FIM DA COBERTURA

7.1. A cobertura dos riscos tem início durante a vigência da presente apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, e termina quando são entregues, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, se o destinatário não for encontrado.

7.1.1. O Segurado deve exigir que o destinatário confira, contra recibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.

7.2. A cobertura concedida por esta apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo Segurado como complementares à viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

8. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

8.1. Fica entendido e acordado que, em todo e qualquer sinistro coberto por este seguro, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com o percentual estabelecido na apólice, a título de participação obrigatória (POS).

8.1.1. O percentual estabelecido na apólice será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

9. IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

9.1. A Importância Segurada (IS), por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos conhecimentos de embarque, objetos das averbações previstas no item 13 destas Condições Gerais, ressalvado o disposto no subitem 6.1.1 destas Condições Gerais.

9.2. Em qualquer hipótese, o valor máximo indenizável pela Seguradora em “um mesmo sinistro” corresponderá ao Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo, escolhido pelo Segurado, de acordo com a Seguradora, e fixado na apólice.

9.2.1. Considerar-se-á “um mesmo sinistro” o conjunto de perdas e/ou danos materiais resultantes de uma mesma ocorrência prevista nos termos do item 3 destas Condições Gerais, atingindo um mesmo veículo/viagem, ou um mesmo depósito, pertencente ao Segurado ou sob seu controle e/ou administração, previamente listado nesta apólice.

9.2.2. Nos embarques em que a Importância Segurada (IS) ultrapassar o Limite Máximo de Garantia (LMG), fica o Segurado obrigado a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque. A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

9.2.3. Se o Segurado não submeter o risco, ou se a Seguradora não o aceitar dentro dos prazos estabelecidos no subitem 9.2.2 acima, o embarque respectivo não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado, na forma estabelecida no item 13 destas Condições Gerais.

9.2.4. Os prazos aludidos no subitem 9.2.2 podem ser reduzidos mediante acordo entre as partes.

10. PROPOSTA DE SEGURO

10.1. A presente apólice é emitida em conformidade com as declarações constantes da proposta de seguro, que é parte integrante deste contrato.

10.1.1. A Seguradora emitirá a apólice em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta.

10.2. O Segurado se obriga a comunicar, por escrito, à Seguradora, qualquer alteração que ocorra nos dados constantes da proposta de seguro, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, contados da data de início da vigência da alteração pretendida.

10.2.1. A Seguradora deverá se pronunciar sobre a sua aceitação ou não no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.2.2. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita da alteração proposta.

10.3. Não é admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do subitem 10.2.

11. ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE APÓLICES

11.1. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da proposta, para recusar ou aceitar o risco que lhe for proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

11.1.1. A data de início de vigência do seguro coincidirá com a data de aceitação da proposta, facultada a fixação de data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

11.1.2. A cobertura concedida por este seguro começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o seu início, e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término, respeitado o disposto no subitem 7.1 destas Condições Gerais.

11.1.3. Dentro do prazo aludido no subitem 11.1, a Seguradora poderá solicitar, ao proponente, novos documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta, suspendendo-se aquele prazo até o completo atendimento das exigências formuladas.

11.1.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

11.2. A renovação do presente seguro não é automática, e somente será realizada mediante acordo entre o Segurado (ou seu representante) e a Seguradora.

12. OUTROS SEGUROS

12.1. O Segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro nesta ou em outra Seguradora, sob pena de suspensão de seus efeitos, sem qualquer direito à restituição do prêmio ou das parcelas do prêmio que houver pagado.

12.2. Não obstante o disposto no subitem 12.1, é permitida a emissão de mais de uma apólice, exclusivamente nos seguintes casos:

a) quando o Segurado possuir filiais em algum Estado da Federação, não cobertas pela apólice principal, nos termos do subitem 12.2.2, e desde que fique caracterizado, em cada uma das apólices adicionais, o local de início da viagem;

b) quando as demais apólices adicionais forem específicas para um determinado tipo de mercadoria, não abrangida pela apólice principal, nos termos do subitem 12.2.3;

c) quando o valor do embarque for superior ao Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo e, consultada a Seguradora, esta tiver recusado o risco, desde que a consulta e a recusa tenham sido formuladas dentro dos prazos previstos na apólice principal, conforme o disposto no subitem 9.2.2 destas Condições Gerais;

d) quando as apólices adicionais forem estipuladas por um determinado embarcador, em nome do transportador, nos termos da Lei no 11.442/2007 e suas alterações posteriores, atendidas as demais disposições do seguro, particularmente o subitem 2.1.1 e o subitem 3.1.1.

12.2.1. Em todos os casos, nas apólices adicionais, deve existir menção expressa à existência da apólice principal.

12.2.2. Na situação prevista na alínea “a”, acima, deverão ser discriminadas, com destaque, por ocasião da emissão da apólice principal, as filiais que não estarão garantidas pelo seguro.

12.2.3. Nas situações previstas na alínea “b”, acima, deverão ser discriminadas, com destaque, por ocasião da emissão da apólice principal, as mercadorias que não poderão ser transportadas com a garantia da mesma.

13. AVERBAÇÕES

13.1. O Segurado assume a obrigação de comunicar, à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, através da entrega de cópia do(s) conhecimento(s) rodoviário(s) ou documento fiscal equivalente, emitido(s) para transporte, em rigorosa sequência numérica, acompanhado(s) do respectivo formulário de averbação.

13.1.1. A comunicação prevista acima poderá ser feita também por meio de transmissão eletrônica, diariamente, mediante acordo prévio com a Seguradora.

13.2. O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora, da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o disposto no subitem 9.2.3 e no subitem 12.2 destas Condições Gerais.

14. PRÊMIO

14.1. Na emissão da apólice será feita a cobrança do prêmio inicial calculado sobre o valor estipulado como Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo.

14.1.1. Durante a vigência da apólice, o prêmio inicial será reajustado sempre que, por solicitação do Segurado e com a concordância da Seguradora, for aumentado o Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo, fixado na apólice;

14.1.2. O valor do prêmio inicial pago será levado a crédito do Segurado no pagamento da sua última conta mensal, atualizado de acordo com o índice estabelecido nas normas em vigor.

14.2. O valor do prêmio será calculado com base no valor dos bens ou mercadorias, declarados no conhecimento ou manifesto de carga e na averbação, e nas taxas do seguro, ressalvado o disposto no subitem 9.2.2 destas Condições Gerais.

14.3. A cobrança do prêmio será feita através de fatura mensal, e a correspondente Ficha de Compensação ou documento equivalente, englobando todo o movimento averbado pelo Segurado durante cada mês.

14.4. A entrega da apólice ao Segurado será feita mediante o pagamento do prêmio inicial.

15. PAGAMENTO DO PRÊMIO

15.1. Fica entendido e ajustado que qualquer indenização, por força do presente contrato, somente passará a ser devida depois que o pagamento do prêmio tiver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na Ficha de Compensação ou documento equivalente.

15.2. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

15.3. Quando a data limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

15.4. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que esse se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

15.5. Decorridos os prazos referidos nos artigos anteriores sem que tenha sido quitado o documento de cobrança, a apólice ficará automaticamente e de pleno direito cancelada, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de quaisquer parcelas do prêmio, eventualmente já pagas.

15.5.1. Os embarques averbados antes do cancelamento da apólice, cujos prêmios tenham sido pagos, terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

16. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

16.1. Em caso de sinistro, o Segurado se obriga a:

a) comunicar imediatamente à Seguradora, logo que delas tenha conhecimento, as ocorrências que possam acarretar responsabilidade por esta apólice;

b) adotar providências para resguardar os interesses comuns, coletando informações e provas que forem possíveis, de maneira a possibilitar a localização dos bens ou mercadorias desviados;

c) providenciar o transporte e armazenagem dos bens ou mercadorias localizados, de comum acordo com a Seguradora;

d) prestar ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos materiais resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos básicos a seguir indicados:

- d.1) registro oficial da ocorrência e das perícias locais, se realizadas;
- d.2) a ficha de cadastro do(s) motorista(s) e ajudante(s) e/ou documentação do sistema de cadastramento prévio, devidamente aprovado pela Seguradora;
- d.3) depoimento de testemunhas e de envolvidos (motorista(s)/ajudante(s));
- d.4) manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias desviados; e
- d.5) cópia do contrato firmado com o transportador, quando houver.

16.1.1. A Seguradora poderá solicitar outros documentos necessários à regulação e liquidação do sinistro, e ao esclarecimento de dúvidas fundamentadas e justificadas.

16.2. Quando qualquer ação civil ou penal for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, à qual serão remetidas cópias das contrafés recebidas. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

16.3. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, à Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

16.4. O Segurado obriga-se a dar assistência à Seguradora, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, visando à solução correta dos litígios.

16.5. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer a sua responsabilidade, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.

16.6. A Seguradora indenizará também, quando contratualmente previsto, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o valor da Importância Segurada fixada para essas verbas, observada, se for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.

17. DEFESA EM JUÍZO CIVIL

17.1. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente, ficando o Segurado obrigado a assumir a sua própria defesa, nomeando advogado de sua escolha, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

17.1.1. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, quando contratualmente previsto, e do reclamante. Neste último caso, somente quando o pagamento advenha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre a Importância Segurada fixada para o embarque, e a quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável.

17.1.2. Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

18 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

18.1. O Segurado se obriga a:

- a) observar todas as exigências legais relacionadas com a proteção e a segurança das operações de transporte;
- b) adotar precauções tendentes a evitar as ocorrências previstas no item 3 - Riscos Cobertos - destas Condições Gerais;
- c) cadastrar o (s) motorista(s), seu(s) ajudante(s), seus veículos transportadores, bem como o(s) proprietário(s) desses veículos, quando for o caso, em “Ficha de Cadastro” apropriada;
- d) exigir a apresentação e conferir rigorosamente os seguintes documentos do (s) motorista(s) e dos veículos transportadores: Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade, Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Inscrição no INSS, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, assim como a numeração do chassi e placa do veículo;
- e) arquivar, na “Ficha de Cadastro”, cópia da Cédula de Identidade do (s) motorista (s) e do (s) ajudante(s), do CRLV e do RNTRC;
- f) coletar, na “Ficha de Cadastro”, as impressões digitais do (s) motorista (s) e do (s) ajudante(s), bem como a fotografia deles, no ato do cadastramento;
- g) dar imediato aviso à Seguradora no caso de interrupção não programada da viagem ou demora no prazo de sua duração normal, assim que tiver conhecimento de tal ocorrência;
- h) utilizar de todos os meios legais para descobrir os autores do evento danoso, promovendo para tal fim as necessárias medidas policiais e judiciais, conservando os vestígios e indícios do delito praticado, permitindo ainda a realização de todas as diligências que as autoridades ou a Seguradora julgarem necessárias;
- i) autorizar a Seguradora, sempre que esta julgar conveniente, a adotar as providências relacionadas com o inquérito e as investigações policiais, outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários para tal fim.

18.1.1. As obrigações previstas nas alíneas “c” a “f” acima são extensivas às empresas subcontratadas pelo Segurado ou que com ele operem em regime de tráfego mútuo.

18.1.2. As obrigações previstas nas alíneas “c” a “f”, e no subitem 18.1.1 acima, poderão ser substituídas por sistema de cadastramento prévio, devidamente aprovado pela Seguradora.

18.1.3. As obrigações acima, também se aplicam aos Segurados transportadores autônomos.

19. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

19.1. A Seguradora ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes deste seguro, sem qualquer pagamento ao terceiro prejudicado ou reembolso ao Segurado, quando:

- a) o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no presente contrato;
- b) não tiver sido contratado o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga para os bens ou mercadorias objeto deste seguro, inclusive por eventuais transportadores subcontratados pelo Segurado;
- c) o Segurado não averbar nesta apólice todos os embarques nela abrangidos e efetuados sob a sua responsabilidade, ressalvadas as hipóteses presentes no subitem 9.2.3 e no subitem 12.2 destas Condições Gerais;
- d) o Segurado não se enquadrar na definição de Transportador Rodoviário de Carga, conforme o subitem 2.1.1 destas Condições Gerais;
- e) o Segurado praticar qualquer fraude e/ou falsidade que tenham influído na aceitação do risco ou nas condições do seguro;
- f) o Segurado transgredir os prazos, não fazer as comunicações devidas, ou não cumprir quaisquer das obrigações que lhe cabem pelas condições do presente seguro;
- g) o Segurado agir de má-fé com relação à ocorrência do sinistro e aos danos causados pelo mesmo, desviar ou ocultar, no todo ou em parte, os bens ou mercadorias sobre os quais verse a reclamação;
- h) o Segurado dificultar qualquer exame ou diligência necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para a redução dos riscos e prejuízos;
- i) o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- j) Deixar de participar o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências;
- k) subcontratar terceiro que não possua a Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
- l) ficar comprovado ter agido com descaso na condução da ação judicial, seja pelo próprio Segurado, seu representante legal, sócio controlador, dirigentes beneficiários e respectivos representantes legais e advogados.

20. INSPEÇÕES

20.1. A Seguradora poderá proceder, a qualquer momento, a inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, e o Segurado assume a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados pela Seguradora.

20.1.1. Os custos relativos às inspeções e verificações serão de responsabilidade da Seguradora.

21. INDENIZAÇÃO

21.1. Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a averbação do seguro, o conhecimento de transporte rodoviário de carga, a nota fiscal ou outro documento hábil.

21.2. Observados os limites previstos no item 9 destas Condições Gerais, serão computadas, na determinação dos prejuízos, as despesas efetuadas para a recuperação dos bens ou mercadorias desaparecidos, desde que autorizadas pela Seguradora, deduzidas, ainda, as importâncias recuperadas.

21.2.1. As importâncias porventura recuperadas, líquidas das despesas mencionadas no item 21.2, após o pagamento da indenização, beneficiarão o Segurado e a Seguradora proporcionalmente às cotas de prejuízos assumidas.

21.2.2. As despesas mencionadas acima não incluirão aquelas que disserem respeito a trabalho de investigação e localização do paradeiro da carga, cujo reembolso dependerá de autorização prévia por parte da Seguradora.

21.3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da ocorrência policial feita pelo Segurado, contra a apresentação da certidão passada pela autoridade competente de que os bens ou mercadorias desviados ainda não foram localizados, a Seguradora procederá à liquidação dos prejuízos apurados, observados os limites previstos no item 9 destas Condições Gerais.

21.4. Se a Seguradora não liquidar diretamente os prejuízos decorrentes da reclamação, poderá autorizar o Segurado a efetuar o pagamento correspondente e, neste caso, ficará a Seguradora obrigada ao reembolso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova do pagamento.

21.5. A Seguradora reembolsará o Segurado das despesas realizadas com socorro e salvamento, transbordo, armazenagem, guarda, reembalagem e outras que tenham sido feitas para salvaguardar os bens ou mercadorias, limitado o reembolso de tais despesas à diferença entre o valor da Importância Segurada do embarque e o valor da indenização paga e/ou a pagar ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.

21.6. Em caso de reembolso ao Segurado, seja por ter o mesmo efetuado o pagamento da indenização, total ou parcial, ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias, com a expressa anuência da Seguradora, seja por ter efetuado despesas para recuperar os bens ou as mercadorias, ou evitar o sinistro, será devido, pela Seguradora, o reembolso dos referidos valores dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar das datas dos efetivos pagamentos por parte do Segurado.

21.6.1 Não sendo o reembolso efetuado no prazo fixado acima, os valores estarão sujeitos à atualização monetária, pela variação positiva do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a partir da data do pagamento da indenização e das despesas.

21.6.2. Serão devidos, também, pela Seguradora, juros moratórios, a partir do 11o (décimo primeiro) dia após a data do efetivo pagamento por parte do Segurado, equivalentes à taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

21.6.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

22. RESCISÃO E CANCELAMENTO

22.1. O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer momento, por acordo entre as partes, com exceção dos riscos em curso, sem prejuízo do disposto no subitem 15.5.1 destas Condições Gerais.

22.2. Se o Segurado, seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

22.3. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

a) na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a.1) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- a.2) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

b) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- b.1) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b.2) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;

c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

22.4. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

22.4.1. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento de aviso de agravação de risco, sem que tenha havido culpa do Segurado, poderá lhe dar ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato.

22.4.2. O cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída, pela Seguradora, a diferença do prêmio.

22.4.3. A Seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio, ressalvando-se o prazo previsto no subitem 22.4.1.

23. REDUÇÃO DE RISCO

23.1. Salvo disposição em contrário, a diminuição do risco no curso do contrato não acarreta a redução do prêmio estipulado; mas, se a redução do risco for considerável, o Segurado poderá exigir a revisão do prêmio, ou o cancelamento do contrato.

24. SUB-ROGAÇÃO

24.1. A Seguradora, ao pagar a correspondente indenização, por motivo de sinistro coberto pela presente apólice, ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado, contra terceiros, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios ao pleno exercício dessa sub-rogação.

24.1.1. A Seguradora não pode se valer do instituto da sub-rogação contra o Segurado.

24.1.2. Quando os bens ou mercadorias forem transportados por transportadores rodoviários subcontratados, ficam estes, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do Segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o correspondente conhecimento de transporte rodoviário tenha sido emitido em nome do Segurado, e, obrigatoriamente, antes do início dos riscos.

24.1.3. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

25. FORO COMPETENTE

25.1. O foro do domicílio do Segurado é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato.

26. PRESCRIÇÃO

26.1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Aceitação

Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice.

Acúmulo

No seguro de RCF-DC, corresponde ao valor total das mercadorias e/ou bens armazenados nos locais previstos no contrato de seguro, sendo este termo utilizado pelo Mercado, em conjugação com o Limite Máximo de Garantia.

Apólice

É o instrumento do contrato de seguro que contém as Condições Gerais, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas que o regem, assim como as informações sobre o objeto ou bem segurado.

Apropriação indébita

É a apropriação de coisa alheia móvel, por quem tem a sua guarda, custódia, posse ou detenção.

Aviso de Sinistro

Trata-se de uma das obrigações do Segurado, que deve comunicar, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, assim que dele tenha conhecimento.

Bens

São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

Cancelamento

Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado ou determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de reembolso correspondente ao Limite Máximo de Garantia da mesma. O cancelamento do seguro por acordo entre as partes denomina-se “Rescisão”.

“Causa Mortis”

Expressão latina que significa "a causa da morte".

Cláusula Específica

Cláusula suplementar, adicionada ao contrato, modificando a cobertura, mas sem gerar prêmio adicional.

Cobertura Adicional

Cobertura adicionada ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de prêmio adicional.

Condições Gerais

Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem obrigações e direitos do Segurado e da Seguradora.

Conhecimento de Embarque/Conhecimento de Transporte

Documento numerado sequencialmente, emitido pelo transportador na data de carregamento ou de início da viagem, contendo informações sobre os bens ou mercadorias transportados, tais como origem, procedência e destino, quantidade e espécie dos volumes, números dos documentos fiscais e respectivos valores, etc.

Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga

Conhecimento de Embarque relativo ao transporte rodoviário.

“Container”

Recipiente ou caixa, normalmente fechado e de metal, munido de fechaduras de segurança, utilizado no transporte de mercadorias.

Dano Material

No seguro de RCF-DC, utiliza-se este termo em relação ao desvio de bens ou mercadorias de terceiros, entregues ao Segurado para transporte, e decorrente de apropriação indébita, estelionato, furto simples ou qualificado, extorsão simples ou mediante sequestro e roubo. Os danos podem ser indenizáveis ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Moral

Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas

jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

Dolo

Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

Endosso

É um documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o Segurado.

Estelionato

É a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Extorsão simples

É o constrangimento a que se submete alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, obrigando-o a fazer, a tolerar que se faça, ou a deixar de fazer alguma coisa.

Extorsão mediante sequestro

É o sequestro de pessoa, com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.

Furto simples

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, e sem deixar vestígios.

Furto qualificado

No seguro de RCF-DC é, exclusivamente, a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, mas praticado mediante destruição ou rompimento de obstáculo.

Importância Segurada (IS)

É o valor integral dos bens ou mercadorias declarados nos documentos relativos a cada embarque, observado o Limite Máximo de Garantia por veículo/acúmulo fixado na apólice.

Indenização

No seguro de RCF-DC, é, primariamente, o pagamento, efetuado pela Seguradora diretamente ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, das reparações a ele devidas, pelo Segurado, desde que cobertas pela apólice e, secundariamente, o reembolso, ao Segurado, das despesas realizadas para evitar o sinistro e recuperar os bens ou mercadorias, e das indenizações por ele pagas, ao prejudicado, com a anuência da Seguradora.

Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo

É a quantia máxima, fixada na apólice, que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio de transporte, ou por acumulação de bens ou mercadorias nos depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, previamente listados na apólice.

Lucros Cessantes

Lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Segurado.

Objeto do Seguro

É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Prêmio

É a importância paga pelo Segurado, ou estipulante proponente, à Seguradora, em troca da transferência, para esta, do risco a que aquele está exposto.

Proponente

É a pessoa, física ou jurídica, que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta

Documento preenchido e assinado pelo proponente, na contratação do seguro, no qual são relacionados os dados que devem constar da apólice e as informações, verdadeiras e completas, sobre os riscos a serem cobertos.

Reclamação

No caso do seguro de RCF-DC, é a apresentação, à Seguradora, pelo Segurado, de pedido de indenização efetuado por terceiro pretensamente prejudicado, possivelmente sob a forma de uma notificação judicial, pedido este que o Segurado fará acompanhar de todas as informações e documentos relativos ao evento.

Regulação e Liquidação de Sinistros

É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado, e que tem por finalidade fixar a responsabilidade da Seguradora e as bases das indenizações.

Rescisão

Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo “Cancelamento”.

Risco Coberto

É o evento aleatório, previsto no contrato de seguro, cuja ocorrência acarreta prejuízo de ordem econômica para o Segurado.

Riscos Excluídos ou Não Cobertos

São os riscos que o contrato retira da responsabilidade da Seguradora. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice, e específicos, quando constam das Condições Especiais.

Rodovia

Via terrestre não proibida ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes.

Roubo

É a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Segurado

É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

Segurador / Seguradora

É aquele (a) que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade pelos riscos dela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo Segurado.

Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC)

É o contrato mediante o qual uma pessoa jurídica, denominada Seguradora, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar o terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias desaparecidas durante transporte efetuado por outra pessoa física ou jurídica, denominada Segurado, desaparecimentos estes resultantes de riscos futuros e incertos, previstos no contrato. Prevê o contrato, também, reembolsar o Segurado das despesas de socorro e salvamento, por ele efetuadas, visando evitar o sinistro e minimizar os danos, limitado o montante da indenização e do reembolso ao valor da Importância Segurada do embarque.

Sinistro

É a ocorrência de risco previsto no contrato (apólice).

Sub-rogação

É o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, e, possivelmente, o reembolso de despesas ao Segurado, de assumir os direitos deste contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Transportador Rodoviário

É todo aquele registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

CLÁUSULA PARTICULAR – SANÇÕES E EMBARGOS

A cobertura securitária prevista na presente apólice, não terá efeito na medida em que leis e ou regulamentações com previsão de sanções comerciais e/ ou econômicas proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações. Todos os outros termos e condições da apólice permanecem inalterados.

Nº 110 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO NACIONAL DE TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS (RNTRC)

Art. 1º - Fica entendido e acordado que em complemento ao disposto no subitem 2.1.1, do item 2 – Objeto do Seguro, das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga; o registro junto a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para a obtenção do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) é extensivo, também, ao Transportador Autônomo (TAC – Agregado ou TAC – Independente), mesmo quando subcontratado.

§ 1º O registro junto a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), tanto do Transportador Rodoviário quanto do Transportador Autônomo (TAC – Agregado ou TAC – Independente), deverá estar ativo no momento do transporte dos bens ou mercadorias.

Art. 2º - A ausência ou suspensão do registro de que trata o artigo 1º acima e, de acordo com o disposto no na alínea “k”, do item 19 – Isenção de Responsabilidade, das Condições Gerais deste seguro, em caso de sinistro, isentará a Seguradora de toda e qualquer responsabilidade relativa ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga, conforme Carta Circular nº 03/2012/SUSEP/DIRAT/CGPRO.

Art. 3º - Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Coberturas Adicionais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga, que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Específica.